



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### REQUERIMENTO Nº 525/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 26/2023, que institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e o Dia do Evangélico no âmbito municipal de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de setembro de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador

Sergio Rodrigo de Oliveira  
Presidente

Priscila F. de Oliveira  
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 25/09/2023

DESPACHADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausente: Pedro Melo

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 26/2023

*"Institui a Semana Municipal Da Cultura Evangélica E O Dia Do Evangélico no âmbito municipal de Porto Ferreira."*

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Ferreira a Semana da Cultura Evangélica a ser realizado na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, conseqüentemente.

Art 2º - A semana que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens.

- I - Dia do Pastor (segunda-feira)
- II- Dia do Circulo de Oração
- III- Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira)
- IV- Dia do Departamento Infantil (quinta-feira)
- V- Dia da Escola Dominical (sexta-feira)
- VI- Dia da Marcha pra Jesus (Sábado)
- VII- Dia Municipal do Evangélico.

Art 4º - A semana que se trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Porto Ferreira, podendo ter a colaboração do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

I- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III- Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV- Feira do livro evangélico;

V- Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Porto Ferreira.

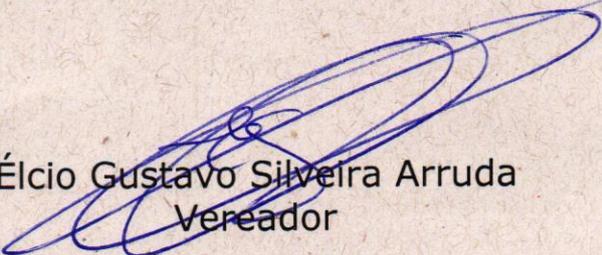
Art 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município.

Artº 7º- Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existente no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Artº 8º- Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de setembro de 2023.

  
Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador